



AValiação INSTITUCIONAL E ENSINO SUPERIOR: CAMINHOS PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Renata Penteado (Licenciada e Bacharel em Educação Física pela UNIGUAÇU. Acadêmica do 7º semestre do curso de Pedagogia da UNESPAR – Campus de União da Vitória - PR). Vanessa Campos de Lara Jakimiu (Doutoranda em Educação na linha de Políticas Educacionais pela Universidade Federal do Paraná-UFPR. Professora no Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, Campus de União da Vitória - PR).

Contato: renatapenteado1@gmail.com

vanessajakimiu@yahoo.com.br

RESUMO

O estudo em questão apresenta uma análise acerca dos mecanismos de avaliação institucionais no Ensino Superior e a qualidade desta etapa de ensino. Nesse sentido, o presente estudo tem como o objetivo geral desenvolver um quadro teórico que possibilite indicativos para se pensar a avaliação institucional como um mecanismo para garantia do direito à uma educação superior de qualidade. E, adota como objetivos específicos: a) Delinear um quadro teórico acerca do direito a Educação no Brasil, b) Apresentar uma discussão conceitual acerca do termo qualidade e suas implicações para a área educacional, e, c) Investigar se os mecanismos avaliativos institucionais pode se constituir como um mecanismo para a garantia do direito a educação de qualidade no ensino superior. Metodologicamente, o estudo apresenta os moldes da pesquisa teórico bibliográfica de cunho documental, sendo a área de abrangência a área da Educação, mais especificamente o eixo temático das políticas educacionais. Do estudo empreendido, conclui-se que o SINAES apresenta-se como um mecanismo potente para verificar a qualidade do Ensino Superior oferecido, uma vez que considera em sua avaliação os tempos, os espaços e os conhecimentos como categorias formativas.

Palavras-chave: Educação. Políticas Educacionais. Avaliação Institucional.

INTRODUÇÃO

A legislação brasileira¹ prevê o direito de todo cidadão à educação pública. No Brasil, “...o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística” acontece segundo a “capacidade de cada um” (BRASIL/CF, 1988), ou seja, a Educação em nível superior ainda não é considerado um direito público subjetivo².

Nesta perspectiva, o acesso ao Ensino Superior se dá pelo mérito e não há obrigatoriedade do Estado em garanti-lo a todos os cidadãos. Partindo desta premissa, interessa-nos investigar se aqueles que conseguem acessar o Ensino Superior a partir de suas “capacidades” tem tido experiências formativas de qualidade.

Neste sentido, o presente estudo apresenta como problema de pesquisa a seguinte questão: Em que medida o SINAES se constitui como um mecanismo para avaliar a qualidade da Educação em nível superior? E, tem como o objetivo geral desenvolver um quadro teórico que possibilite indicativos para se pensar a avaliação institucional como um mecanismo para garantia do direito à uma educação superior de qualidade. E, adota como objetivos específicos: a) Delinear um quadro teórico acerca do direito a Educação no Brasil, b) Apresentar uma discussão conceitual acerca do termo qualidade e suas implicações para a área educacional, e, c) Investigar se os mecanismos avaliativos institucionais pode se constituir como um mecanismo para a garantia do direito a educação de qualidade no ensino superior.

Enquanto delineamento metodológico o presente estudo adota os moldes da pesquisa teórico bibliográfica de cunho qualitativo e documental. No entendimento de Pádua (1998, p.62), a pesquisa documental é:

...aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas Ciências Sociais, na investigação histórica, afim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências; além das fontes primárias, os documentos propriamente ditos, utilizam-se as fontes chamadas secundárias, como dados estatísticos, elaborados por Institutos especializados e considerados confiáveis para a realização da pesquisa.

A área de abrangência para a averiguação dos pressupostos encontra-se inserido na área da Educação, mais especificamente o eixo temático das Políticas Educacionais.

¹ Constituição Federal, 1998 e LDBEN 9.394/96

² A partir da Emenda Constitucional 59/2009, a faixa etária dos 4 aos 17 anos é considerada de caráter obrigatório no Brasil.



Tendo em vista que a pesquisa evidencia o direito a educação de qualidade no ensino superior, inicialmente, desenvolve-se um resgate histórico referente ao direito à Educação ao longo das Constituições que estiveram vigentes no Brasil.

Em seguida, busca-se apresentar os mecanismos para se alcançar uma educação de qualidade e igualitária a todos os cidadãos. Por fim, apresenta-se a avaliação institucional em sua composição estrutural e organizativa e apresenta-se uma análise investigativa acerca de sua potencialidade para a garantia da educação de qualidade no Ensino Superior.

Do estudo empreendido, conclui-se que o SINAES apresenta-se como um mecanismo potente para verificar a qualidade do Ensino Superior oferecido, uma vez que considera em sua avaliação- além dos resultados obtidos por meio de testes padronizados-, os tempos, os espaços e os conhecimentos como categorias formativas.

1 DIREITO A EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

A educação é tema de debates e discussões em muitos países, e possui destaque nos documentos que regem as legislação educacional. Dentro dessa assertiva vale reportar-nos às concepções de educação ao longo das Constituições que estiveram vigentes no decorrer da história do Brasil.

De acordo com Braatz e Burckhart (2013), a Constituição Federal que mais perdurou na história brasileira foi a de 1824, outorgada por D. Pedro I e durou 67 anos, fazendo, no entanto, pouca menção ao direito à educação, apesar de garantir a sua gratuidade. A gratuidade não é contemplada na Constituição de 1891, na qual a preocupação era criar instituições de ensino superior e secundário nos estados brasileiros. A Constituição de 1934 teve vida curta, durando apenas três anos, entretanto, considerava a educação como um direito de todos, e que deveria ser ministrado pelo Poder Público e pela família.

Percorrendo a história constitucional, deparamo-nos com a Constituição de 1937, a qual mencionava que o ensino público só poderia ser ofertado a quem não tivesse acesso ao ensino privado, nela tornou-se obrigatório o ensino cívico nas escolas primárias e o ensino religioso como matéria ordinária nas escolas primárias, normais e secundárias.

Na Constituição de 1946, a educação é assegurada como direito de todos, sendo inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade. A Constituição de 1967, garante a gratuidade da educação somente àqueles que apresentassem falta de recursos para tal e também torna facultativa a presença do ensino religioso (BRAATZ; BURCKHART, 2013).



A última Constituição Federal a ser elaborada é a de 1988, a qual possui algumas emendas e está em vigor até a atualidade. Com relação a educação, destaca-se o art. 205, o qual menciona que o acesso à educação é um direito de todo cidadão, a qual deve ser fomentada pelo Estado, com apoio da família e da sociedade para o desenvolvimento pleno do indivíduo, visando a qualificação para o trabalho e preparando-o para o exercício da cidadania (BRASIL/CF, 1988).

Dentro deste resgate histórico constitucional é perceptível que nem sempre houve progresso e evoluções positivas na legislação brasileira, além da frequência de retrocessos e indecisões no que se refere aos benefícios à população do nosso país.

De acordo com Cury (2002), a educação é um princípio extremamente importante e fundamental para o desenvolvimento da cidadania e indispensável para a convivência social e para a inclusão qualificada no universo profissional e proclamar o direito, ainda que haja um distanciamento de sua plena realização é o primeiro mecanismo legal.

No caso do direito à educação, há uma dupla responsabilização uma vez que, do direito surgem benefícios próprios das pessoas em razão dos quais passam a desfrutar de algo que lhes pertence. Do dever surgem obrigações que devem ser respeitadas, por quem tem a incumbência de realizar o direito (CURY, 2002).

Isto significa que o direito à Educação no Brasil tem se constituído a partir de uma dupla responsabilidade: a) do Estado em garantir o acesso (vaga) e, b) da família em matricular e acompanhar a frequência dos filhos na escola.

Corroborando com tal posicionamento, Garcia (2004, p.01) afirma que “...a educação é o passaporte para a cidadania”, por meio dela o indivíduo compreende o limite da sua liberdade, como exercer os seus direitos e a importância dos seus deveres.

No entendimento de Saviani (2011, p.45), “...a educação, para além de se constituir em determinado tipo de direito, o direito social, configura-se como condição necessária, ainda que não suficiente, para o exercício de todos os direitos sejam eles civis, políticos, sociais, econômicos ou de qualquer outra natureza.”

A Lei de Diretrizes e Bases n.9.394/1996, pontua que “...a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL/LDB, 1996, n.p.).

A educação é um instrumento significativo na formação do indivíduo e na construção de um cidadão crítico e consciente dos seus direitos e deveres.



A partir de 2009, com a promulgação da Emenda Constitucional 59, o ensino obrigatório passa a compreender a faixa etária dos 04 aos 17 anos. Não entanto, a faixa etária não é o limite da norma, pois a Educação, conforme a LDB 9.394/96, a educação é direito de todos inclusive daqueles que não tiveram acesso na idade própria, podendo inclusive, em qualquer tempo recorrer à justiça e exigi-la. Para este ensino obrigatório não existe discriminação de idade, ou seja, jovem, adulto ou idoso tem direito e pode exigir perante as autoridades seu acesso à educação básica (CURY, 2002).

A judicialização é, portanto, um mecanismo para a garantia do direito à Educação:

Se a educação é proclamada como um direito que é reconhecido como tal pelo Poder Público, cabe a esse poder a responsabilidade de prover os meios para que o referido direito se efetive. Eis porque se impôs o entendimento de que a educação é direito do cidadão e dever do Estado (SAVIANI, 2011, p. 46).

Sendo a educação um direito de todos os cidadãos brasileiros pressupõe-se que ela seja igualitária para todos, independente da classe social que esteja inserido. Entretanto, há um distanciamento entre a proclamação da lei e sua efetivação isto porque deve-se considerar que o Brasil é um país marcado pelas desigualdades, sendo assim, “... ter direito à uma vaga na escola não significa a mesma educação para todos, tendo em vista que diferentes escolas oportunizam diferentes tipos de aprendizagem” (JAKIMIUI, 2016, p. 259).

O direito à Educação, neste sentido, é também um mecanismo de redução das desigualdades:

...a efetividade do direito à educação é um dos instrumentos necessários à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; à garantia do desenvolvimento nacional; à erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais; e à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (GARCIA, 2004, p.12).

De acordo com Cury (2002), a intenção do direito ao conhecimento e/ou educação é a igualdade, a qual tenciona que todos os membros de uma sociedade tenham acesso igualitário aos benefícios ofertados pelo conhecimento, para que possam participar, escolher e concorrer em situações ofertadas, ser bem sucedidos e reconhecidos como iguais.

Portanto, “...a função social da educação escolar pode ser vista no sentido de um instrumento de diminuição das discriminações” (CURY, 2002, p. 07).

Sendo a educação um serviço público essencial, é indiscutível sua manutenção contínua e regular, sendo proibida a interrupção, ou a oferta em nível inferior ao exigido.



No que tange ao Ensino Superior, foco deste estudo, o mesmo está longe de se constituir como um direito, isto porque, o Estado sequer conseguiu suprir as demandas da Educação Básica (composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

A educação de base, no sentido atribuído por Cury (2002), somente se efetivará se acrescida da equalização das oportunidades educacionais para também permitir a continuidade dos estudos e, portanto, o acesso ao Ensino Superior.

2 ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

A educação superior tornou-se uma possibilidade de busca de conhecimento oferecida à população com faixa etária média de 18 a 24 anos, encarada como um complemento da formação integral do indivíduo e na concretização da cidadania (FERREIRA, 2014).

De acordo com a LDB 9.394/96, no art. 45, “...a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização” (BRASIL/LDB, 2005, p. 22).

Ferreira (2014) explica que o Ensino Superior no Brasil é formado por dois segmentos bem distintos e definidos, o setor público e o privado. O primeiro é composto por diversas instituições públicas divididas em federais, estaduais e municipais. O setor privado possui instituições particulares, confessionais, filantrópicas e comunitárias. Essa divisão está relacionada às formas de financiamento que cada uma possui para se manter.

Apesar de todos os programas³ de acesso a educação superior, mudanças nos processos seletivos e o aumento no número de vagas, Bonete, Gisi e Filipak (2013) pontuam que ainda há grande dificuldade em conseguir uma vaga neste nível de escolaridade, principalmente nas instituições mais requisitadas.

Uma das metas do Plano Nacional de Educação criado em 2010 (o qual foi aprovado somente em 2014), é ampliar a oferta de vagas no Ensino Superior público e gratuito, focando principalmente na formação de professores para a educação básica (BRASIL/PNE, 2014).

É válido considerar que muitas podem ser as questões relacionadas ao acesso e permanência de um indivíduo no Ensino Superior. Dentro dessa assertiva, pode-se considerar

³ Programa Universidade para todos (ProUni); Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES); Programa de Acessibilidade na Educação Superior - INCLUIR; Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Estaduais (Reuni). Além da criação de novas universidades públicas; institutos federais de educação; cotas para afrodescendentes, indígenas, pessoas oriundas de escolas públicas e pessoas com necessidades especiais.



as fragilidades na aprendizagem, as quais afetam o acesso e a permanência neste nível de ensino, e possuem relação direta com a educação básica a qual possui muitas fragilidades. Outro ponto observado são as dificuldades financeiras, pois mesmo ingressando em uma universidade/faculdade gratuita, os alunos precisam de recursos financeiros para custear sua permanência (BONETE, GISI, FILIPAK, 2013).

Observa-se que o direito a educação é tema de discussões há muito tempo na legislação brasileira, muitos foram os avanços e também os retrocessos, entretanto, há indícios de esforços para que se garanta uma qualidade de ensino tanto na educação básica como na superior. Muitas são as discussões referentes ao acesso Educação, porém, pouco de fala acerca da qualidade da educação que é ofertada nas Instituições de ensino.

Para se discutir a referida temática, é pertinente conceituar qualidade, a qual é vista por Dourado e Oliveira (2009, p. 203) como “...um conceito histórico, que se altera no tempo e no espaço, ou seja, o alcance do referido conceito vincula-se às demandas sociais de um dado processo histórico.”

Neste contexto Jakimiu (2016) destaca que qualidade é um termo que possui diferentes significados dependendo da circunstância que está inserida, estando relacionada com ideais que se aproximam ou se distanciam de determinados padrões, podendo, portanto, ser de boa ou má, de alta ou baixa qualidade.

Para Oliveira e Araújo (2005, p.7), qualidade é uma palavra que “... comporta diversos significados e por isso tem potencial para desencadear falsos consensos, na medida em que possibilita interpretações diferentes do seu significado segundo diferentes capacidades valorativas.”

No que se refere à qualidade educacional, reportamo-nos ao inciso VII do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Estado a garantia de uma educação de qualidade. Assim como o art. 211 que garante o nivelamento das oportunidades educacionais e um padrão mínimo de qualidade no ensino (BRASIL/C.F., 1988).

O artigo 4, inciso IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 prevê que o dever do Estado para com a educação pública será efetivado perante a garantia de “...padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem” (BRASIL/LDB, 2005, p.9)

Apesar do avanço que temos quando ao Estado cabe garantir padrões mínimos de qualidade, ao mesmo tempo, temos uma inquietação no que se refere ao que está sendo entendido como “padrões mínimos”.

A qualidade na educação é uma preocupação mundial, e vem sendo tema de discussões há muito tempo. Oliveira e Araújo (2005) afirmam que no Brasil, nunca houveram discussões consistentes sobre o assunto, os políticos brasileiros priorizam a construção de escolas, para comportar todos os cidadãos em idade escolar, sem se preocupar com a qualidade do ensino que seria ofertado nestes locais.

Para Dourado e Oliveira (2009) a qualidade na educação envolve fatores extra e intraescolares, devendo-se considerar a diversidade dos indivíduos envolvidos no processo educacional, os mecanismos de ensino-aprendizagem, os currículos, as expectativas de quem irá aprender e ensinar.

Oliveira e Araújo (2005) apontam que o Brasil vem seguindo os moldes dos Estados Unidos, utilizando testes em larga escala para mensurar a qualidade da Educação. Os testes em larga escala em sua maioria, aferem a capacidade cognitiva dos alunos. Estes testes são padronizados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).⁴

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) foi implementado em 1990 e desde então é coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), o qual coleta, sistematiza e analisa dados referentes ao ensino fundamental e médio no nosso país, buscando uma melhoria na qualidade da aprendizagem e do ensino (FERRÃO. *et al.* 2011). Portanto, a partir dos resultados alcançados no SAEB pode-se obter indicativos de como está a qualidade na educação brasileira.

Para a efetivação da avaliação proposta pelo SAEB, são utilizados dois instrumentos: provas e questionários. Esta avaliação é realizada por amostragem, as provas são aplicadas aos alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e com alunos da 3ª série do ensino médio, para estabelecer o nível de desempenho em determinadas disciplinas. Os questionários pretendem investigar os fatores interligados ao desempenho dos alunos e são aplicados aos alunos, professores e diretores de escolas (FERRÃO. *et al.* 2011).

De acordo com Fernandes e Gremaud (2009), o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) foi criado em 1998, com o objetivo de fornecer uma avaliação do desempenho dos alunos que findavam o Ensino Médio. A partir de 2005, o Governo Federal passou a utilizar as notas obtidas no exame como critério para a aquisição de bolsas de estudos no ProUni, como citado anteriormente. Os resultados passaram a ser divulgados por estado, sistema de ensino e por escola.

O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é "...composto pela prova, o questionário de Avaliação Discente da Educação Superior (ADES) (antigo questionário

⁴ O ENADE é uma das etapas avaliativas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.



sócio-econômico), o questionário dos coordenadores de curso e a percepção do aluno sobre a prova.” (BRITO, 2008, p. 842). Este exame ocorre a cada quatro anos e nele são medidos os conhecimentos profissionais dos acadêmicos, uma vez que a prova é aplicada aos ingressantes e concluintes de determinados cursos.

Quadro 1 – Mecanismos de Avaliação da Educação Brasileira

Etapa/Nível de Ensino	Sistema Avaliativo
Anos Iniciais do Ensino fundamental a) Avaliação Nacional de Alfabetização (1º Ano) b) Prova Brasil (5º e 9º ano do Ensino Fundamental)	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB)
Ensino Médio	Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)
Ensino Superior	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MEC

À vista deste cenário onde há o predomínio de testes padronizados, Gadotti (2013), posiciona-se contra àqueles que enxergam a educação apenas como um instrumento econômico, que defendem a qualidade da educação apenas visando os resultados que surgirão mediante os investimentos.

É importante destacar a atenção dispensada na legislação e nas Políticas Públicas no que tange ao direito à Educação a todas as classes populacionais brasileiras. Uma vez que as ações do Estado tem privilegiado o acesso em detrimento da permanência do alunado nos ambientes escolares e sobre a qualidade do ensino ofertados nestes locais.

Para Cabral e Di Giorgi (2012) os ideais que permeiam as políticas públicas educacionais brasileiras não tencionam uma educação que forme alunos críticos-reflexivos, autônomos, capazes de compreender seus direitos e deveres para poder exigí-los e exercê-los, mas focam na preparação do indivíduo para o mercado de trabalho, formando um aluno copista e um sujeito tarefeiro.

Para Gadotti (2013) dentro das políticas atuais, a qualidade do ensino é analisada perante a aprendizagem do aluno, entretanto, para que se alcance a qualidade efetivamente, o sujeito aprendente precisa estar envolvido no processo de ensino aprendizagem. O fracasso de muitos projetos educacionais ocorrem porque anulam a participação do alunado.

Cury (2002) em suas teorizações pontua que a busca e a manutenção na qualidade do ensino é uma grande responsabilidade frente aos desafios da sociedade contemporânea, pois exige um conjunto de habilidades e conhecimentos que sejam capazes de possibilitar aos indivíduos situações que os façam sentir-se como participantes do mundo que estão inseridos.



O sistema educacional brasileiro é formado por partes que se relacionam entre si, o sucesso de um depende do bom desempenho do outro e para que haja a qualidade tanto almejada, além de envolver os alunos é preciso dedicar uma atenção à formação dos docentes que atuam nas escolas públicas.

A qualidade no ensino pode ser medida por meio do fácil acesso dos indivíduos à educação, uma vez que esta é um direito de todos, entretanto, não basta facilitar o acesso e não fornecer subsídios para a permanência do aluno na instituição de ensino, bem como uma aprendizagem significativa, pode-se dizer que estes três aspectos norteiam uma educação de qualidade. Porém, é perceptível que no Brasil ainda preocupa-se mais em atingir resultados pré-estabelecidos e boas colocações nos rankings mundiais, do que alcançar a excelência em qualidade educacional.

3 A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E A GARANTIA DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO ENSINO SUPERIOR

Como vislumbrado anteriormente a educação de qualidade é um direito de todo cidadão e dever do Estado primar por esta qualidade. Para aferir este fator são realizadas algumas avaliações nas instituições de ensino onde cada etapa possui uma análise específica.

No entendimento de Ribeiro (2009, p.57) “avaliar significa determinar o valor de algo.” Para o autor a avaliação está ligada a ideia de aferir, mensurar, medir ou verificar a eficácia de algo, o que a torna uma poderosa ferramenta de controle e fiscalização. Tal fator faz com que ela seja percebida de maneira negativa, embora muitos textos a apresentem como uma ferramenta de crescimento e benefícios.

Portanto, é “...a principal tarefa de toda e qualquer avaliação: a constante busca de aperfeiçoamento. Avaliar é visar melhorias, é encontrar formas mais adequadas à realidade” (ELPO, 2004, n.p.).

Apesar de a avaliação ser uma ferramenta significativa para verificar o desempenho e a qualidade das atividades em qualquer campo de atuação, foi na educação, dentro dos processos de ensino e aprendizagem, que ela obteve papel de destaque. É comum, ao se falar em avaliação, esta ser associada ao ensino, independente de nível e/ou área (RIBEIRO, 2009).

Neste contexto, a avaliação configura-se como um instrumento relevante para mensurar a qualidade educacional que vem sendo ofertada a população dentro dos locais de ensino. Estas avaliações compreendem também o Ensino Superior, a qual passou por muitas



reformulações, porém, sempre com o mesmo objetivo, aferir a qualidade da educação, dos profissionais e da estrutura ofertada nas instituições de ensino superior.

Neste sentido, cabe ressaltar os apontamentos de Ribeiro (2009), a avaliação ultrapassou a relação com a sala de aula e passou a mensurar o âmbito escolar, o sistema e as políticas educacionais. Portanto, passa-se a utilizar o termo avaliação institucional, a qual cabe averiguar a implementação de projetos e resultados obtidos dentro das instituições de ensino superior.

À vista disto, é válido reportarmo-nos ao contexto histórico das avaliações institucionais aplicadas o Ensino Superior.

De acordo com Bedritichuk (2014) o primeiro programa de avaliação do Ensino Superior, surgiu no final do Governo Militar em 1983, por iniciativa do Conselho Federal de Educação (CFE), porém, durou apenas um ano, o qual foi denominado Programa de Avaliação da Reforma Universitária (PARU). Seu objetivo principal era avaliar a educação superior, diagnosticando a gestão e a disseminação de conhecimento nas instituições. Apesar do pouco tempo de duração seus conceitos modernos contribuíram muito para o campo da avaliação.

Em 1985, foi criado pelo Ministério da Educação, o Grupo Executivo para Reforma do Ensino Superior (GERES), tendo como principal tarefa a Reforma Universitária (BEDRITICHUK, 2014).

Este programa perdurou até 1996, quando por meio do Decreto 2026, instituiu-se o Exame Nacional de Cursos (ENC) que mais tarde ficou conhecido como Provão, o qual durou até 2003. Este mecanismo avaliativo sofreu grandes críticas, as principais foram: a utilização do desempenho do alunado para conceituar as IES e a apresentação dos resultados em forma de ranking. Apesar das críticas foi considerado um marco na Educação Superior (POLIDORI, 2009).

Bedritichuk (2014) ainda pontua que o provão tratava a educação como uma mercadoria, pois buscava medir o desempenho dos alunos e não a aprendizagem propriamente dita.

Em 29 de abril de 2003 o Ministério da Educação instituiu a Comissão Especial da Avaliação da Educação Superior (CEA), a qual criou um documento com propostas de novos mecanismos de avaliação objetivando uma melhoria na qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária no Brasil. Sendo assim, criou-se o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES (ELPO, 2004).

Segundo Polidori (2009), a proposta do SINAES foi transformada na Lei nº 10.861, instituindo o Sistema como principal mecanismo de avaliação da qualidade do Ensino Superior no Brasil.

O Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) é um instrumento avaliativo que tem por finalidade analisar as instituições, os cursos e o desempenho dos estudantes de nível superior, através da junção de informações obtidas pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), das avaliações institucionais e dos cursos. Esta avaliação considera aspectos relacionados ao compromisso social, corpo docente, gestão institucional, pesquisa, ensino e extensão (MEC, 2017).

A proposta deste sistema é que as IES passem por um ciclo completo de avaliação, que compreende três pilares: avaliação institucional, avaliação de cursos e avaliação do desempenho dos estudantes. Entretanto, este ciclo não é linear, cada pilar se difere de uma instituição para outra (POLIDORI, 2009).

De acordo com o art. 1^o, parágrafo 1^o da lei supracitada,

O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (BRASIL, 2004, n/p).

Neste contexto, Polidori (2009) pontua que o objetivo do SINAES é assegurar de forma fidedigna o processo nacional de avaliação das IES, dos cursos de graduação e do desempenho dos estudantes, almejando um avanço na qualidade do ensino superior brasileiro.

Além do objetivo supracitado, o SINAES busca analisar dentro das IES a política para o ensino, a pesquisa e a extensão; o plano de desenvolvimento institucional; a responsabilidade social da instituição; comunicação e compromisso com a sociedade; corpo docente e administrativo atuante na instituição; infraestrutura física; planejamento, avaliação e gestão; política de atendimento estudantil e sustentabilidade financeira (BRASIL, Lei nº 10.861, 2004).

Neste segmento é importante destacar que o SINAES apresenta como um de seus princípios: "...respeitar as diferenças e as especificidades de cada IES. [...] busca reconhecer a diversidade do sistema de educação superior do país, respeitar a identidade, a missão e a história das IES, entender que essas devem ser avaliadas globalmente e ainda buscar a continuidade do processo avaliativo" (POLIDORI, 2009, p.445-446).

De acordo com a visão de Ribeiro (2009, p.64):

O SINAES conjuga os dois modelos de avaliação: a avaliação de caráter educativo, com o intuito de radiografar o funcionamento da IES, apontando os seus pontos fortes e fracos, permitindo, assim, o aprimoramento contínuo do seu trabalho; e a avaliação regulatória, ou somativa, com o intuito de verificar as condições de funcionamento da IES, exigindo um padrão mínimo de qualidade para a sua permanência no Sistema.

Griboski e Funghetto (2013) pontuam que o SINAES obteve destaque pela promoção de um diagnóstico acerca da situação do Ensino Superior, além de orientar melhorias no que tange o processo pedagógico e administrativo, através dos seus resultados, sempre respeitando as especificidades de cada instituição.

Portanto, este sistema de avaliação configura-se como um mecanismo de ajuste e regulação do Ensino Superior, uma vez que a avaliação realizada não se limita apenas ao desempenho acadêmico, ou seja, ele analisa a educação superior em sua totalidade (BEDRITICHUK, 2014).

Corroborando com o supracitado, Elpo (2004) menciona que o SINAES ressalta a auto avaliação e destaca a importância da participação acadêmica durante todo o processo. O grande mérito desse sistema é não pontuar prioridades nos critérios de avaliação, ou seja, não valorizar apenas as atividades de ensino, e sim todos os mecanismos e funções que compõem uma IES.

Embora muitos universitários não tenham conhecimento da função e importância do SINAES, ele é um mecanismo significativo para regular o Ensino Superior em todas as suas nuances, fornecendo indicativos de como está a qualidade da educação nas IES, almejando seu nivelamento em todo o território nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do estudo empreendido, foi possível constatar que a educação é um direito de todo cidadão, garantido na Constituição Federal Brasileira, porém, infelizmente, a garantia de uma vaga em uma instituição de ensino não significa a mesma educação para todos, uma vez que cada escola oportuniza diferentes aprendizagens. No que tange a educação superior, este direito está longe de ser efetivado, uma vez que o ingresso em uma instituição de ensino superior se dá pela meritocracia do indivíduo, portanto, ter apenas o direito não garante o acesso a este nível de ensino.



No que se refere a qualidade no ensino, trata-se de um tema de constante discussão, a qual é medida perante o desempenho dos alunos em testes padronizados, em que o foco principal é alcançar índices pré-estabelecidos e uma boa colocação em rankings mundiais, anulando os ideais de que uma educação de qualidade se faz perante o acesso e permanência dos alunos nos locais de ensino, além de uma aprendizagem significativa, buscando a formação de um cidadão crítico e reflexivo.

Além disto, pode-se constatar que a qualidade na educação é aferida mediante avaliações, no ensino superior utiliza-se o SINAES, o qual configura-se como um importante mecanismo para regular e nivelar a educação superior no território nacional, avaliando não apenas o desempenho acadêmico, mas a instituição de ensino superior em todas as suas nuances.

REFERÊNCIAS

- BEDRITCHUK, Amanda Guedes Andrade. As políticas de avaliação na educação superior: a trajetória do SINAES. In: Encontro de Pesquisa em Educação, 12, 2014, Goiânia. **Anais...** Goiânia, GO: 2014, p.1-15. Disponível em: < www.fe.ufg.br/nedesc/cmvm/controle/DocumentoControle.php?oper > Acesso em: 12 fev.2017
- BONETI, L. W.; GISI, M. L.; FILIPAK, S. T. Do direito à Educação Superior ao desafio do acesso para todos. **Revista Diálogo Educacional**. Curitiba, v. 13, n. 39, p. 521-540, maio/ago. 2013. Disponível em: < www2.pucpr.br/reol/index.php/dialogo?dd99=pdf&dd1=10203 >. Acesso em: 10 fev.2017.
- BRAATZ, Tatiani Heckert; BURCKHART, Thiago Rafael. O direito à educação no contexto das constituições brasileiras. **Revista Jurídica**. Blumenau, v. 17, n. 33, p. 169 - 194, jan./jun. 2013. Disponível em: < <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/3775> >. Acesso em: 10 fev.2017.
- BRASIL, Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. 35.ed. Brasília : **Câmara dos Deputados**, 2012. Disponível em: <bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/.../constituicao_federal_35ed.pdf?... >. Acesso em: 22 fev. 2017.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm> Acesso em: 10 de janeiro de 2017.
- BRASIL/LDB. Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, Distrito Federal – DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 27 jan. 2017.
- BRASIL, Ministério da Educação. Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação. Brasília: **MEC/SEF**, 2014. Disponível em: < http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.
- BRASIL. Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, Distrito Federal – DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm>. Acesso em: 12 fev.2017
- BRITO, Márcia Regina F. de. O SINAES e o ENADE: da concepção à implantação. In: **Avaliação**, Campinas: Sorocaba, SP, v. 13, n. 3, p. 841-850, nov. 2008. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/aval/v13n3/14.pdf> >. Acesso em: 25 fev. 2017.
- CABRAL, Karina Melissa; DI GIORGI, Cristiano Amaral Garboggini. O direito à qualidade da Educação Básica no Brasil: uma análise da legislação pertinente e das definições pedagógicas necessárias para uma demanda judicial. **Revista Educação**, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: RS, vol. 35, n. 1, jan-abr, 2012, p. 116-128. Disponível em: < <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/8412> >. Acesso em: 20 fev. 2017

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, Minas Gerais, n. 116, p.245-262, jul. 2002. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000200010 >. Acesso em: 10 fev.2017.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cad. Cedes**. Campinas vol. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 12 fev.2017.

ELPO, Mirian E. H. Collares. Avaliação da Extensão Universitária na Proposta do SINAES. In: Congresso Brasileiro de Extensão Universitária, 2, 2004, Minas Gerais. **Anais...** Belo Horizonte, MG: 2004. s/p. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/congrent/Avalia/Avalia1.pdf> >. Acesso em: 12 fev.2017

FERNANDES, Reynaldo; GREMAUD, Amaury Patrick. Qualidade da Educação: Avaliação, indicadores e metas. Avaliação da qualidade da educação no Brasil. jan. 2009. p. 1-121. Disponível em: <http://www.cps.fgv.br/ibrecps/rede/seminario/reynaldo_paper.pdf >. Acesso em: 25 fev.2017.

FERRÃO, Maria Eugênia et al. O SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica: objetivos, características e contribuições na investigação da escola eficaz. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Campinas: SP, v.18, n.1/2, p. 111-130 jan./dez. 2001. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/rev_inf/vol18_n1e2_2001/vol18_n1e2_2001_7artigo_111_130.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2017.

FERREIRA, Maria Gorete. **Direito à educação e política pública de acesso ao Ensino superior: um debate sob a perspectiva dos beneficiários do PROUNI**. 2014, 197 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Mestrado em Constitucionalismo e Democracia- Faculdade de Direito do Sul de Minas Programa de Pós-Graduação em Direito, Pouso Alegre, 2014. Disponível em: <<https://www.fdsu.edu.br/site/posgraduacao/dissertacoes/44.pdf>>. Acesso em: 10 fev.2017.

GADOTTI, Moacir. Qualidade na educação: uma nova abordagem. In: Congresso de Educação Básica: qualidade na aprendizagem, 2013, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, SC: Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, 2013. p. 1-18. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d3681692786726aa2c7daa4389040f.pdf>. Acesso em: 12 fev.2017.

GARCIA, Emerson. O Direito à Educação e suas Perspectivas de Efetividade. **Os desafios e direitos sociais**. 2004. Disponível em: <http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1273603424.pdf>. Acesso em: 10 fev.2017.

GRIBOSKI, Claudia Maffini; FUNGHETTO, Suzana Scherz. O Sinaes e a qualidade da educação. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 7, n. 12, p. 49-63, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

JAKIMIU, Vanessa Campos de Lara. A dimensão da qualidade como parte constitutiva e constituinte do direito à educação. In: SEMINÁRIO DO GEPALE, 2, 2016, São Paulo. **Anais...** Campinas, SP: FE/ UNICAMP, 2016. p. 252 – 270.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ARAÚJO, Gilda Cardoso de. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**. n.28, p. 5-24, Jan /Fev /Mar /Abr 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n28/a02n28>>. Acesso em: 12 fev.2017.



PÁDUA, Elisabete Matallo Marchezine de. **Metodologia da pesquisa**: Abordagem Teórico Prática. 2. ed. Campinas: Papiros, 1997.

POLIDORI, Marlis Morosini. **Políticas de avaliação da educação superior brasileira**: provão, SINAES, IDD, CPC, IGC e...outros índices. Avaliação, Campinas: Sorocaba, SP, v. 14, n. 2, p. 267-290, jul. 2009. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/aval/v14n2/a09v14n2.pdf>. Acesso em: 20 fev.2017

RIBEIRO, Jorge Luiz Lordelo de Sales. A avaliação como uma política pública: aspectos da implementação do SINAES. In: **Avaliação educacional**: desatando e reatando nós. Salvador: EDUFBA, 2009. p.349 ISBN 978-85-232-0654-3. Disponível em:

< <http://books.scielo.org/id/wd/pdf/lordelo-9788523209315-04.pdf> >. Acesso em: 20 fev.2017

SAVIANI, Dermeval. O direito à educação e a inversão de sentido da política educacional. **Revista Profissão Docente Online**. Uberaba, v.11, n. 23, p 45-58, jan/jul. 2011. Disponível em: < <http://www.revistas.uniube.br/index.php/rpd/article/view/197>>. Acesso em: 10 fev.2017.